



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

### CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E **KAROLINA LEITE DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.362.779/0001-01, sediado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Bairro Centro, cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita **TALITA CARDOZO FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 9.383.815 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31, e com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato, na pessoa do seu secretário, José Gouveia da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.466.264-39, nomeado através da Portaria nº 001/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021 doravante, denominado, **CONTRATANTE** e, **KAROLINA LEITE DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº **6.883.574 SDS/PE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **067.660.394-77**, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Nabuco, 292, Camutanga/PE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 032/93 de 18 de fevereiro de 1993, considerando também a Portaria nº 024/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021, tem entre si justos e avençados as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, da função de Enfermeiro(a), **para exercer suas atividades na Unidade Mista de Saúde – ALA COVID-19**, com carga horária semanal de 30 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 04/01/2021 a 30/06/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites disciplinados pelo art. 4º, a, da Lei 032/1993, e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, automaticamente, na hipótese de cessados os afeitos que motivaram a presente contratação, sobretudo, havendo o reconhecimento pelos Ente Federados acerca fim da pandemia ou ainda no caso da inexistência de registros de casos da doença no Município, por um período que permita concluir a desnecessidade da continuidade do serviço.

§ 2º - A rescisão de que trata o § 1º, será precedida de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que com base em estados da área médica do Município e/ou decisões do Estado de Pernambuco e da União

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000

E-mail: [prefeituradecamutanga@yahoo.com](mailto:prefeituradecamutanga@yahoo.com) - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – [www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 2º - A rescisão de que trata o § 1º, será precedida de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que com base em estados da área médica do Município e/ou decisões do Estado de Pernambuco e da União

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:** O(A) Contratado(a) perceberá vencimento mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser pago pelo Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:** O(A) contratado(a) será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional 20/98, e incidirão descontos em favor da autarquia previdenciária.

Parágrafo Único: Serão também retidos sobre o valor do vencimento mensal, o Imposto de Renda devido, o qual será retido na fonte, caso existente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:** O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, possuindo natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como, na hipótese de nomeação de candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo públicos.

§ 1º A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato temporário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I- Prática de falta grave, devidamente comprovada;
- II- Prática de 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho, consecutivas ou alternadas;
- III- Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV- Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V- Insuficiência de desempenho;
- VI – Extinção do Programa;
- VI – Prática de qualquer falta grave abaixo elencadas, apurada em inquérito

Administrativo processado na Comissão Municipal de Inquérito:

- a - Ato de improbidade;
- b - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c - Condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d - Desleixo no desempenho das respectivas funções;
- e - Embriaguez habitual ou em serviço;
- f - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g - Abandono de emprego;
- h - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i - Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o gestor e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j - Prática constante de jogos de azar.

§ 2º O presente contrato terá a sua cessação imediata, sem que o (a) CONTRATADO (A) faça jus a qualquer indenização, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir data da publicação do acórdão da Corte de Contas, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):** São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir jornada de trabalho de 30 (quarenta) horas semanais.

II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)**

Declara o(a) contratado(a) neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** É declarado competente o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, havendo renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato, com ressalva à hipótese de criação e instalação da Comarca de Camutanga/PE, quando passará este a ser o Fórum de Eleição.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas para apreciação e registro.

Camutanga, 04 de janeiro de 2021.

*Talita Cardozo Fonseca*

Talita Cardozo Fonseca

José Gouveia da Silva

Secretário de Saúde

Portaria nº 001/2021 GP

José Gouveia da Silva

Secretário de Saúde

*Carolina Leite da Silva*

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

*Luciana dos Góes Araújo*

*Vanessa de Almeida Lima*